



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL (APRECIAR VETO TOTAL)

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 757/2022
Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Autoria: Cláudia Guerra
Relatoria: Sérgio do Bom Preço

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra, pretende instituir e inserir no calendário oficial de eventos do Município de Uberlândia o “Dia Municipal das Mulheres e Meninas na Ciência e Tecnologia”, o dia 11 de fevereiro.

A proposição em questão teve o seu regular trâmite e parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Direitos das Mulheres.

O veto se deu em razão da compreensão do Chefe do Executivo de que a proposta é inconveniente e inoportuna, isto é, o veto é político tendo vista que o seu teor coincide com o que já está previsto e regulamentado pelo Decreto nº 20.183, de 14 de fevereiro de 2023.

Ademais, o Decreto nº 20.183, de 2023, atribui objetivos do Dia Municipal das Mulheres e Meninas na Ciência e Tecnologia, bem como prevê às atribuições às Secretarias Municipais competentes para organização e realização do referido dia, demonstrando que o tema já está devidamente contemplado no ordenamento jurídico municipal.

Assim, as atividades relacionadas ao Dia Municipal das Mulheres e Meninas na Ciência e Tecnologia já são normalmente conduzidas pelo Município em conformidade com o Decreto vigente.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Ademais, a proposição de lei apresenta um escopo mais reduzido do que o previsto no Decreto nº 20.183, de 2023. Assim, uma vez aprovada a lei, esta poderia restringir direitos, e não o contrário.

Assim, a fim de evitar possíveis conflitos e redundâncias, o veto é medida que se impõe, visto que já existe regulamentação específica para o tema em vigor.

Este é, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

As razões mencionadas pelo Chefe do Executivo não dizem respeito a questões de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, mas que a proposta apresentada é inconveniente e inoportuna, isto é, o veto é político tendo vista que o seu teor coincide com o que já está previsto e regulamentado pelo Decreto nº 20.183, de 14 de fevereiro de 2023.

Sendo assim, por ser um veto eminentemente político (por ser inconveniente e inoportuna) esta comissão emite parecer no sentido de que o Plenário, pela sua soberania, decida sobre a manutenção ou não do Veto apostado pelo Chefe do Executivo.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e não vinculante, o parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Diante disso, por se tratar de veto sem razões jurídicas, entende-se que a decisão deve vir do Plenário, quanto à sua rejeição ou manutenção, já que a instituição de data comemorativa deve ser feita no calendário oficial do município, assim como proposto pela autora, é competência concorrente entre Executivo e Legislativo deflagrar o processo legislativo da matéria analisada.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024

Sérgio do Bom Preço

Relator

